|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Suspensão dos registros provisórios CAU nº 194564-5; CAU nº 227018-8; CAU nº 136763-3; CAU nº 179158-3; CAU nº 141113-6; CAU nº 216285-7; CAU nº 170222-0; CAU nº 154075-0; CAU nº 239473-1; CAU nº 171205-5; CAU nº 200753-3; CAU nº 209923-3; CAU nº 224274-5; CAU nº 222689-8, em atendimento à solicitação enviada pelo CAU/BR com listagem de profissionais com registro provisório vencido e sem movimentação no SICCAU. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 51/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de maio de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº167 que dispõe em seu capítulo III sobre a suspensão de registro profissional;

Considerando que no art.10, inciso III, a suspensão decorre do registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº18, em seu artigo 5º, § 2°, estabelece que, apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”;

Considerando que o requerente é notificado da validade do registro quando do seu deferimento;

Considerando que para efetivação da suspensão do registro, o profissional não poderá ter Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem devida baixa, conforme § 1º, do art. 11 da Resolução CAU/BR nº167;

Considerando que o CAU/BR encaminhou, via Gerência Técnica, a lista de profissionais com registro provisório vencido e que nunca acessaram o SICCAU, portanto, sem Registro de Responsabilidade Técnica;

Considerando que a suspensão do registro provisório se trata apenas da regularização do registro no sistema de informação e comunicação do CAU – SICCAU – ou seja, a inserção de uma linha de registro suspenso, evitando um lapso temporal no registro que porventura seja transformado futuramente em registro definitivo;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA POR:**

1. Aprovar a suspensão dos registros provisórios de MARCO ANTONIO SILVESTRI, DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, JULIO CESAR REISER FILHO, MILIANE TURNES, CAMILA THIEMI NAKAMURA GONINO, HELLEN SIANES SCHMIDT, SENNAHIAS MANOEL DE SOUZA, SARAH DE PAULA GONÇALVES MORAES, JAQUELINE HENN, EDUARDO LUIZ PACHECO PRECHLHAK, PAULO HENRIQUE RAFAEL RIBEIRO, LETICIA VILLAFANE, LAIS GÖDE FERREIRA, LUANA LEMES DA SILVA, como termo inicial o dia seguinte da validade do registro provisório;
2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 (cinco) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Felipe Braibante Kaspary, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 1 (uma) ausência** do conselheiro Daniel Rodrigues Da Silva**.**

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**5 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva |  |  |  | X |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 5ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 26/05/2020**Matéria em votação:** Suspensão dos registros provisórios CAU nº 194564-5; CAU nº 227018-8; CAU nº 136763-3; CAU nº 179158-3; CAU nº 141113-6; CAU nº 216285-7; CAU nº 170222-0; CAU nº 154075-0; CAU nº 239473-1; CAU nº 171205-5; CAU nº 200753-3; CAU nº 209923-3; CAU nº 224274-5; CAU nº 222689-8, em atendimento à solicitação enviada pelo CAU/BR com listagem de profissionais com registro provisório vencido e sem movimentação no SICCAU. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |